



**Termos de Referência para a celebração de um contrato de Consultoria  
“Contratação de um Consultor para a Avaliação do potencial de Mitigação  
das emissões de GEE nos Principais Setores de Desenvolvimento”**

Setembro de 2022

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

Termos de Referência

.....

TERMOS DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA N.º CPQ N.º 01\_UGA-MAA/2022

Direção Nacional do Ambiente

Praia, 07 de setembro de 2022

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

## ÍNDICE GERAL

Cláusulas Procedimentais dos Termos de Referência .....	6
1. Objeto .....	6
2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento.....	6
3. Documentos do Procedimento .....	6
4. Júri.....	7
5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento .....	8
6. Classificação de documentos .....	9
9. Candidatura e documentos que a acompanham .....	12
10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas .....	14
11. Ato Público .....	15
12. Análise das Candidaturas .....	16
13. Relatório Preliminar da Fase de Qualificação .....	17
14. Audiência Prévia .....	17
15. Relatório Final da Fase de Qualificação.....	18
16. Decisão de Qualificação e Convite à Apresentação de Propostas .....	18
17. Convite à apresentação de propostas.....	18
18. Método de seleção das propostas.....	19
19. Proposta e documentos que a acompanham .....	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA.....	31
CAPÍTULO I.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	33
Objeto.....	33
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	33
Prazo.....	33
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	33
Objetivos dos serviços a prestar.....	33
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	35
Perfil dos consultores .....	35
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	36
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante .....	36
Capítulo II.....	37
Obrigações contratuais .....	37
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	37

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

<b>Obrigações dos consultores</b> .....	37
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	37
Local de prestação dos Serviços .....	37
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup></b> .....	38
<b>Língua da prestação de serviços</b> .....	38
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup></b> .....	38
<b>Equipa Técnica</b> .....	38
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup></b> .....	38
<b>Gestão do pessoal</b> .....	38
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup></b> .....	39
<b>Regime de prestação de serviços</b> .....	39
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup></b> .....	39
<b>Dever de boa execução</b> .....	39
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup></b> .....	40
<b>Propriedade Intelectual e Direitos de Autor</b> .....	40
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup></b> .....	41
<b>Responsabilidade</b> .....	41
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup></b> .....	42
<b>Relatórios de execução dos serviços</b> .....	42
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup></b> .....	42
<b>Fiscalização</b> .....	42
<b>Cláusula 19.<sup>a</sup></b> .....	43
<b>Regularização de contribuição fiscal e de segurança social</b> .....	43
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup></b> .....	43
<b>Preço Contratual</b> .....	43
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup></b> .....	44
<b>Faturação e condições de pagamento</b> .....	44
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup></b> .....	45
Adiantamentos de preço .....	45
<b>CAPÍTULO III</b> .....	45
<b>PENALIDADES E RESOLUÇÃO</b> .....	45
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	45
Penalidades .....	45
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup></b> .....	46
Resolução por parte da entidade adjudicante .....	46
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup></b> .....	47
Efeitos da resolução .....	47
<b>Cláusula 26.<sup>a</sup></b> .....	48

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

Resolução pelo consultor.....	48
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	49
Caução para garantia de adiantamento .....	49
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	50
Despesas .....	50
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>50</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>50</b>
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	50
Objeto do dever de sigilo .....	50
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	51
Prazo do dever de sigilo .....	51
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	51
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo consultor .....	51
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	52
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....	52
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	52
Dever de Informação .....	52
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	53
Comunicações .....	53
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	54
Resolução de litígios .....	54
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	54
Contagem dos prazos .....	54
Cláusula 38. <sup>a</sup> .....	54
Lei aplicável .....	54
<b>ANEXO I .....</b>	<b>55</b>
<b>Declaração de aceitação dos Termos de Referências .....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>56</b>
<b>Declaração de inexistência de impedimentos .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXO VI.....</b>	<b>59</b>

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### Cláusulas Procedimentais dos Termos de Referência

#### 1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Contratação de um Consultor para elaborar o Estudo sobre avaliação do potencial de mitigação nos principais setores de desenvolvimento (energia, agricultura, recursos hídricos, resíduos, transporte, infraestrutura, zonas costeiras, entre outros), de acordo com as especificações definidas nos Termos de referências.

#### 2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1. A Entidade Adjudicante é o **Ministério da Agricultura e Ambiente** através da **Direção Nacional do Ambiente**, a qual tem sede em Chã d´Areia, na Cidade da Praia, telefone + 238 2618984 IP: (333) 7170 e fax +238 2617511, CP. 332-A.

2.2. A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotadas pelo Diretor Nacional do Ambiente, ao abrigo de poderes próprios.

2.3. A Entidade responsável pela condução do procedimento é a **Unidade de Gestão de Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente**, aqui designado por UGA-MAA, a qual tem em sede no Plateau – Praia, tel. (238) 2604180, IP (333)7529, e e-mail: [ana.estrela@maa.gov.cv](mailto:ana.estrela@maa.gov.cv) ou [Elisangela.vieira@maa.gov.cv](mailto:Elisangela.vieira@maa.gov.cv) .

#### 3. Documentos do Procedimento

3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente o convite a apresentação de propostas e os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- 3.2. Os documentos do presente Procedimento estarão disponíveis no site ecompras <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> , ou os interessados devem solicitar cópias para os seguintes endereços eletrónicos [ana.estrela@maa.gov.cv](mailto:ana.estrela@maa.gov.cv) ou [elisangela.vieira@maa.gov.cv](mailto:elisangela.vieira@maa.gov.cv)
  - 3.3. Até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à UGA-MAA, através dos endereços indicados no ponto 3.3.
  - 3.4. Os serviços da entidade adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de 48 horas subsequentes à receção do pedido.
  - 3.5. A entidade adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.
  - 3.6. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.
- 4. Júri**
- 4.1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento.
  - 4.2. Compete nomeadamente ao Júri:
    - (a) Presidir ao ato público;
    - (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no ato público;
    - (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
    - (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento**

- 5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ou seja, até o dia **20/09/2022**.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à UGA-MAA e entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no n.º 2.4. dos presentes Termos de Referência.
- 5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sem identificação de quem os solicitou, ou seja, até o dia **25/09/2022**.
- 5.4. A entidade adjudicante poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através de aviso publicado no portal da contratação pública.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
- 5.7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até qualquer ao prazo previsto no n.º 5.3., consoante o caso, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo respetivo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, consoante aplicável, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- 5.8. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
- 5.9. A prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ou propostas aproveita todos os interessados.

### **6. Classificação de documentos**

- 6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.
- 6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.
- 6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento

### **7. Candidatos ao presente procedimento**

- 7.1 Podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento no presente Procedimento todos os consultores que detenham capacidade para a execução

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

- 7.2 É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de consultores, sejam pessoas singulares ou coletivas, independentemente de existir, no momento de apresentação da candidatura, qualquer modalidade jurídica de associação entre os membros do agrupamento.
  - 7.3 Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio ou várias formas jurídicas em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato de consultoria.
  - 7.4 Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deve ser solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da candidatura e proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e adjudicação da proposta, e à celebração e execução do contrato, se for o caso.
  - 7.5 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.
  - 7.6 Os concorrentes devem ser titulares das seguintes habilitações profissionais:
8. Habilitação académica mínima de Licenciatura nas áreas de Ciências do Ambiente, Alterações Climáticas, Engenharia Ambiental, Tecnologia Ambiental ou qualquer qualificação relacionada;

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

9. Os serviços de consultoria objeto do presente contrato devem ser prestados por uma equipa ou um consultor com o perfil exigido, sob pena de exclusão da candidatura.

### **8. Qualificação dos concorrentes**

8.1 Para efeitos de qualificação, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

(a) Capacidade Técnica:

- ✓ Experiência profissional em atividades técnicas relacionadas ao crescimento verde, mudanças climáticas, análise de emissões de GEEs, sistema de MRV, atividade de mitigação de GEEs e esquema de comércio de emissões (mercado de carbono);
- ✓ Experiência profissional na determinação da linha de base de GEE (baseline GEE), inventário de GEE, sistema MRV, balanço de carbono;
- ✓ Excelentes conhecimentos na simulação de emissão e modelação de GEE, incluindo a elaboração de cenários de projeção para medição e gestão de GEE;
- ✓ Experiência comprovada em análise da emissão sectorial de GEE;
- ✓ Ter fortes habilidades em gestão organizacional, análise e planeamento;
- ✓ Ser orientado para os resultados, criativo, confiante e proactivo, capaz de trabalhar de forma independente;
- ✓ Serão valorizadas experiências anteriores em projeto similares;
- ✓ Boa capacidade de comunicação e de trabalho num ambiente multicultural e diverso.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

(a) Experiência Específica:

- ✓ Experiência em desenvolvimento de trabalhos semelhantes nas áreas ambientais, cálculos de projeção de emissão e remoções de GEE, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável, entre outras.

(c) Língua

- ✓ Bons conhecimentos de Português falado e escrito;
- ✓ Valorizam –se conhecimentos de inglês e/ou francês

8.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica será comprovado pela avaliação dos documentos referidos na(s) alínea(s) c) do ponto 9.1.

8.3 No caso de o consultor candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, desde que estes sejam preenchidos por um dos membros do agrupamento *ou* por todos os membros do agrupamento em conjunto.

8.4 Só os concorrentes qualificados na fase de qualificação podem apresentar propostas.

8.5 O candidato, candidato poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.

## 9. Candidatura e documentos que a acompanham

9.1 A candidatura é constituída pelos seguintes elementos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação dos Termos de Referência, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** do CCP *ou* **Anexo II** aos presentes Termos de Referência;

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** aos presentes Termos de Referência *ou* elaborado em conformidade com o **Anexo IV** do CCP;
- (c) Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica nomeadamente;
  - Curriculum Vitae;
  - Diplomas e/ou Certificados comprovativos do grau académico (e respetivos (s) Certificados (s) de equivalência quando aplicável);
  - Fotocópia do documento de identificação;
  - Comprovativo de experiência;
- (d) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7;
- (e) Quaisquer outros documentos que o que o candidato apresente por os considerar indispensáveis.

9.2 Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das qualidades técnicas de cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e pelo cumprimento das obrigações daí decorrentes; e

(e) Quaisquer outros elementos expressamente previstos.

9.3 Os documentos emitidos pelo candidato devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura for apresentada por um agrupamento, tais documentos devem ser assinados por um representante comum.

9.4 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

9.5 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## **10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas**

10.1 As Candidaturas devem ser entregues até ao dia **30/09/2022**, diretamente na UGA-MAA, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Candidaturas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Candidatos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

10.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a candidatura

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

10.3 As candidaturas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra **“Candidatura”**, indicando-se no rosto o nome ou denominação social do candidato, a designação do procedimento e o nome da entidade adjudicante;
- (b) Caso a entidade responsável pela condução do procedimento tenha deferido um pedido de reserva de confidencialidade de documentos da candidatura, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respetivo rosto **“Candidatura – Documentos Confidenciais”**, o qual deverá ficar encerrado no sobrescrito referido na alínea (a) supra.

10.4 Os documentos de candidatura devem também ser apresentados em suporte informático CDRom não regravável, devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número anterior

## 11. Ato Público

11.1 Pelas **10:00** horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Candidaturas, na sala de reuniões da DGPOG do Ministério da Agricultura e Ambiente, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos.

11.2 Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Candidatos e seus representantes devidamente credenciados.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

11.3 Os Candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do ato público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

11.4 O ato público decorre de acordo com o previsto nos artigos 120.º a 125.º do CCP.

## 12. Análise das Candidaturas

12.1 Após o encerramento do ato público, o Júri procede à análise e qualificação das Candidaturas, em conformidade com o exigido nos pontos 8, 9 e 10 *supra*.

12.2 São excluídas as candidaturas cuja análise revele:

- (a) Que foram entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estão instruídas com todos os documentos exigidos pelo CCP, ou pelos Termos de Referência;
- (c) Que os documentos que as constituem não estão redigidos em língua portuguesa ou não são acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;
- (d) Que os documentos que as constituem foram falsificados ou contêm falsas declarações;
- (e) Que são apresentadas por candidatos em conluio no âmbito do procedimento;
- (f) Que violam condições imperativas dos Termos de Referência ou



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

- (g) Que as mesmas incluem qualquer referência indiciadora da proposta a apresentar, ou
- (h) Que as mesmas não permitem comprovar o cumprimento, pelo candidato, dos requisitos técnicos.

12.3 O Júri proporá a qualificação de um mínimo de 3 (três) máximo de 6 (seis) candidatos.

12.4 Caso concorram mais do que seis candidatos, o Júri proporá a qualificação de acordo com a intensidade do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira.

### **13. Relatório Preliminar da Fase de Qualificação**

Após a análise das candidaturas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a admissão ou exclusão dos candidatos, caso se verifique alguma causa de exclusão do candidato, ou a desqualificação do candidato por existirem mais de 6 candidatos, em função e nos termos do limite previsto no artigo 155.º, n.º 2 do CCP.

### **14. Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **15. Relatório Final da Fase de Qualificação**

15.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão da candidatura.

15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia.

### **16. Decisão de Qualificação e Convite à Apresentação de Propostas**

16.1 A Direção Nacional do Ambiente tomará a decisão de qualificação, sendo a mesma notificada aos candidatos pela entidade responsável pela condução do procedimento.

16.2 Com a decisão de qualificação referida no número anterior, a entidade responsável pela condução do procedimento envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação das propostas.

### **17. Convite à apresentação de propostas**

17.1 Do convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- (a) Identificação do concurso;
- (b) Os documentos que devem integrar as propostas
- (c) Hora e data limite de receção das propostas;
- (d) O modo de apresentação das propostas, designadamente, o local de

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

entrega e respetivo horário de funcionamento;

- (e) A data, hora e local do ato público de abertura das propostas;
- (f) O critério de adjudicação, com explicitação, no caso de o mesmo ser o da proposta economicamente mais vantajosa, dos fatores de avaliação das propostas e respetiva ponderação e da grelha de avaliação;
- (g) O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as propostas, se diferente do previsto no artigo 90.º;
- (h) O modo de prestação da caução de garantia da manutenção da proposta, quando exigida, e o respetivo valor; e
- (i) O modo de prestação da caução de boa execução do contrato, quando exigida, e o respetivo valor.

### **18. Método de seleção das propostas**

Sem prejuízo de o convite detalhar melhor as condições em que decorrerá o procedimento posterior, as propostas serão selecionadas pelo método da qualidade e do preço, nos termos dos artigos 161.º e 165.º do CCP.

### **19. Proposta e documentos que a acompanham**

19.1 A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação dos Termos de Referência, elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública;
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública;

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### 19.2 Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- (a) Documentos que contenham os termos ou condições em que o consultor se dispõe a contratar;
- (b) Documento com a indicação do Preço para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento tendo em conta que o preço base da consultoria é de 1.064.440,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta escudos);
- (d) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (e) Quaisquer outros documentos que o consultor apresente por os considerar indispensáveis.

### 19.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e

(e) Procurações e instrumentos de mandato;

19.4 Os documentos emitidos pelo consultor devem ser assinados pelo consultor ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

19.5 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

19.6 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento, os documentos referidos nos pontos 9.1, 9.2 e 9.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

19.7 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## **20. Prazo e modo de apresentação das propostas**

20.1 O Prazo para a entrega das propostas serão indicados no convite

20.2 As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados.

20.3 A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- 20.4 O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.
- 20.5 O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.
- 20.6 O Júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham mais de 70 pontos no fator da qualidade.
- 20.7 Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a entidade adjudicante notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas por abrir, no final do procedimento.
- 20.8 Na notificação referida no número anterior, os concorrentes cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do ato público de abertura das propostas de preço.
- 20.9 Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a entidade adjudicante comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

## 21. Critério de adjudicação

- 13.1 21.1 A avaliação é realizada baseada no critério qualidade e preço de acordo com os seguintes fatores e ponderação nos termos dos artigos 161.º e seguintes do *CCP*:

**(a) Proposta financeira (Preço): 30 pontos**

A Avaliação da Proposta Financeira (PF) é aferida da seguinte forma:

**PF=30xPPmb/PP**

**PF=** Pontuação da Proposta Financeira

**PPmb=** Preço da Proposta mais baixa

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

**PP=** Preço da Proposta do Candidato

(b) Proposta Técnica (PT): **70 pontos**, com os seguintes subfactores:

### **i. Qualificações Técnicas e Acadêmicas: 30 pontos**

Licenciatura nas áreas das Ciências do Ambiente, Alterações Climáticas, Engenharia Ambiental, tecnologia ambiental ou qualquer qualificação relacionada	<b>15 pontos</b>
Formação completar na área de Desenvolvimento de Estudos Ambientais ou relacionadas, com as competências solicitadas	<b>30 pontos</b>

### **ii. Experiência Profissional na área: 15 pontos**

10 ou mais anos de experiência	<b>15 pontos</b>
5 a 9 anos de experiência	<b>10 pontos</b>
1 a 4 anos de experiência	<b>5 pontos</b>

### **iii. Experiência no desenvolvimento de trabalhos similares: 20 pontos**

7 ou mais trabalhos/publicações	<b>20 pontos</b>
4 a 6 trabalhos/publicações	<b>15 pontos</b>
1 a 3 trabalhos/publicações	<b>5 pontos</b>

### **iv. Metodologia Proposta: 35 pontos**

Descrição muito clara e bem detalhada do plano de trabalho/ação, incluindo um cronograma das atividades	<b>35 pontos</b>
---	------------------

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

Descrição clara e detalhada do plano de trabalho/ação, incluindo um cronograma das atividades	<b>25 pontos</b>
Descrição clara e pouco detalhada do plano de trabalho/ação, incluindo um cronograma das atividades	<b>15 pontos</b>

### **Pontuação Técnica mínima exigida: 70 pontos**

(c) Pontuação Final (PF):

$$PF = (70\% \times PT) + (30\% \times PF)$$

### **22. Prazo de manutenção das Propostas**

Os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de 60 dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

### **23. Ato Público**

23.1 As propostas de custo são abertas em ato público, a anunciar na notificação de avaliação das propostas técnicas.

23.2 O ato público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do CCP, com as devidas adaptações.

### **24. Relatório Preliminar**

24.1 Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas.



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

24.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

### **25. Audiência Prévia**

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **26. Relatório Final**

26.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

21.1 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

21.2 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### 27. Notificação da Decisão de Adjudicação

27.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

27.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do Código da Contratação Pública;
- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica e/ou financeira anteriormente evidenciadas no procedimento;

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- (f) Em case de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;

27.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas, em mão ou através de correio registado para morada indicada no ponto 2.3 ou por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

27.4 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

27.5 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

## 28. **Negociação**

28.1 O concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170.º e seguintes do CCP.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **29. Minuta do Contrato**

- 29.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 29.2 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo adjudicatário, a prestação da caução.
- 29.3 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.
- 29.4 A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.
- 29.5 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.
- 29.6 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
- 29.7 O prazo referido no número anterior será alargado para até 30 (trinta) dias no caso se a entidade competente para decidir da reclamação seja o Conselho de Ministros.

### **30. Celebração do Contrato**

- 30.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

30.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 27.2.

30.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

### 31. Comunicações

31.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da entidade adjudicante supra identificados.

31.2 As comunicações a enviar aos concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.

31.3 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos Concorrentes na Proposta, ou para o endereço de correio eletrónico indicado no ato de levantamento da documentação do Procedimento.

31.4 Salvo quando referido em contrário nestes Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **32. Regime Legal Aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015 de 14 de Abril.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

# CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Enquadramento**

A República de Cabo Verde ratificou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) a 29 de março de 1995. A Convenção entrou em vigor a 22 de junho de 1995. Esforços consideráveis têm sido feitos para promover a luta contra as mudanças climáticas em Cabo Verde, com o objetivo de cumprir os requisitos da Convenção e melhorar a cooperação intersectorial, a fim de garantir a integração das questões relacionadas com as mudanças climáticas nos documentos estratégicos do setor e objetivos de desenvolvimento nacional. O Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) tem como função coordenar as questões e atividades relacionadas com as mudanças climáticas e é o Ponto Focal da CQNUMC e do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Como Parte Contratante da Convenção, Cabo Verde comprometeu-se a desenvolver, entre outros documentos a serem solicitados, a Comunicação Nacional à Conferência das Partes (COP) na qual relata as circunstâncias nacionais em que o país evolui em termos de ações concretas no contexto das mudanças climáticas. A preparação contínua das comunicações nacionais e a iniciação dos relatórios bienais de atualização para a CQNUMC, visam fortalecer a base de informação e a capacidade analítica e técnica das principais instituições nacionais para integrar as prioridades das mudanças climáticas nas estratégias de desenvolvimento nacional e nas políticas setoriais relevantes. O processo de preparação da 4CN e 1BUR dará continuidade ao diálogo, troca de informação e parcerias entre as partes interessadas, incluindo o governo, a sociedade civil, a academia, o setor privado e os parceiros internacionais de desenvolvimento.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

2 O projeto será coordenado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, sob orientação da Direção Nacional do Ambiente. Os componentes do projeto incluem: (1) Circunstâncias Nacionais, restrições, lacunas e outras informações relevantes; (2) Inventário Nacional de Gases com Efeito de Estufa (GEE); (3) Avaliação da Vulnerabilidade e Adaptação às mudanças climáticas (V&A); (4) Mitigação das Mudanças Climáticas e medidas de política e Medição, Relatórios e Verificação Doméstica; (5) Monitorização e avaliação, gestão do conhecimento, compilação. A preparação do 4CN e do 1BUR visa melhorar a sensibilização e conhecimento do público em geral, para integrar o processo de preparação das CNs e BURs, integrando as alterações climáticas no processo nacional de desenvolvimento sustentável de Cabo Verde Cabo Verde assinou e ratificou o Acordo de Paris através da Assembleia Nacional, com a aprovação da Resolução 35/IX/2017, a 12 de maio. A aceitação da ratificação do Acordo de Paris pelo Secretariado da CQNUMC data de 22 de abril de 2016 e entrou em vigor em 21 de outubro de 2017. Para isto, Cabo Verde preparou a Contribuição Intencional Nacionalmente Determinada (I) NDC que apresentou à CQNUMC como base para o Acordo de Paris que estabelece o quadro global de ação para o combate às alterações climáticas no período 2020-2030. Mais tarde, a Contribuição foi revista e neste momento ela define as ações a serem implementadas, tanto a nível da adaptação quanto a nível da mitigação. As contribuições de mitigação de Cabo Verde são apresentadas para Energias Renováveis (ER), Eficiência Energética (EE) e outras ações de mitigação nacionalmente apropriadas (NAMAs). As metas são propostas para 2025 e 2030 para ER e EE, juntamente com a monitorização bial de progresso, com base em indicadores predefinidos e apoiados por inventários de GEE.



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato destina-se à prestação de serviços de consultoria para avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento à Direção Nacional do Ambiente.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

1. Os serviços têm a duração de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por período de 30 (trinta) dias, até ao limite de 60 (sessenta) dias, a contar do período de vigência inicial.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Objetivos dos serviços a prestar**

1. Os serviços a prestar pelo consultor terão as seguintes responsabilidades e tarefas:

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **Objetivo Geral:**

- a) Através do projeto Quarta Comunicação e Primeira Atualização Bienal para a República de Cabo Verde no âmbito da CQNUMC, esta Consultoria tem por objetivo geral apoiar Cabo Verde na elaboração do estudo sobre o potencial de mitigação nos principais setores de desenvolvimento como energia, agricultura, recursos hídricos, resíduos, transporte, infraestrutura, zonas costeiras, entre outros.

### **Objetivo específicos:**

- ✓ Escolher um modelo de projeção de emissões de GEE adequado para as necessidades e nível de disponibilidade de dados de Cabo Verde;
- ✓ Desenvolver, a partir do modelo escolhido, cenários business as usual e diferentes cenários de redução de emissões, identificando o potencial de mitigação tendo em conta as contribuições condicionadas e não condicionadas;
- ✓ Desenhar uma estratégia de recolha de dados para o modelo referido anteriormente, incluindo: emissões e remoções a nível sectorial a partir do último inventário de GEE, potencial de mitigação e fatores de emissões (por exemplo, crescimento económico, crescimento populacional, disponibilidade de eletricidade, níveis da procura de transporte, mudança no uso do solo e silvicultura, resíduos, indústria, etc.)
- ✓ Identificar ações e programas nacionais de mitigação das mudanças climáticas, especificando a natureza, área de atuação, objetivo e resultados;
- ✓ Estimar os fatores que afetam o aumento e a redução das emissões para os sectores em que os dados não estão disponíveis: a) por estimativas de tendências anteriores; b) por interpolação para

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

preencher os dados em falta numa sequência e c) por junção ou combinação de fontes de dados;

- ✓ Avaliar lacunas de dados e estimativas, e conduzir verificações de garantia de qualidade dos dados usados no modelo, de modo a assegurar a precisão de resultados;
- ✓ Discutir os resultados comparando os dados obtidos com trabalhos e resultados anteriores realizados no país e/ou modelos de países semelhantes.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Perfil dos consultores**

Os consultores devem ter o seguinte perfil:

- a) Formação académica mínima de Licenciatura nas áreas das Ciências do Ambiente, Alterações Climáticas, Engenharia Ambiental, Tecnologia Ambiental ou qualquer qualificação relacionada;
- b) Formação complementar na área de Desenvolvimentos de Estudos Ambientais ou relacionados;
- c) Experiência profissional em atividades técnicas relacionadas ao crescimento verde, mudanças climáticas, análise de emissões de GEEs, sistemas de MRV, atividades de mitigação de GEEs e esquema de comércio de emissões (mercado de carbono);
- d) Experiência profissional na determinação da linha de base de GEE (baseline GEE), inventário de GEE, sistema MRV, balanço de carbono;
- e) Excelentes conhecimentos na simulação de emissão e modelação de GEE, incluindo a elaboração de cenários de projeção para medição e gestão de GEE.
- f) Experiência comprovada em análise da emissão sectorial de GEE

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- g) Ter fortes habilidades em gestão organizacional, análise e planeamento;
- h) Ser orientado para os resultados, criativo, confiante e proactivo, capaz de trabalhar de forma independente;
- i) Serão valorizadas experiências anteriores em projetos similares;
- j) Boa capacidade de comunicação e de trabalho num ambiente multicultural e diverso.
- k) Bons Conhecimentos de Português falado e escrito;
- l) Valorizam-se conhecimentos de inglês e/ou francês

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Elementos a fornecer pela entidade adjudicante**

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do consultor, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O consultor deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações dos consultores**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos TDR s ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no presente no TDR;
  - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
  - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
  - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

##### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Local de prestação dos Serviços**

1. Os serviços objeto do presente procedimento será prestado na Direção Nacional do Ambiente na Cidade da Praia.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

2. A Direção Nacional do Ambiente pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Língua da prestação de serviços**

1. Os serviços serão prestados em português.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Equipa Técnica**

1. A equipa técnica disponibilizada pelo consultor deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações os Termos de Referência podem, em alternativa, determinar uma específica composição da equipa técnica do consultor.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Gestão do pessoal**

1. Durante o período de vigência do contrato, o consultor será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o consultor será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

3. O consultor é exclusivamente responsável pela correta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Regime de prestação de serviços**

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o consultor ou os seus funcionários e a Direção Nacional do Ambiente e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.
2. Apenas o consultor pode exercer poder de direção e disciplinar sobre os seus funcionários, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instruções.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Dever de boa execução**

1. O consultor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Direção Nacional do Ambiente em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.
2. O consultor está vinculado a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da atividade.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

3. O consultor garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Propriedade Intelectual e Direitos de Autor**

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente a resultante de estudos, relatórios elaborados pelo consultor, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da Direção Nacional do Ambiente para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O consultor/equipa obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo consultor/equipa deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O consultor indemnizará a Direção Nacional do Ambiente por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.
5. O consultor/equipa não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, o consultor será o único responsável por qualquer



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

questão judicial ou reclamação feita à Direção Nacional do Ambiente indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Responsabilidade**

1. O consultor/equipa garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o consultor responderá perante a Direção Nacional do Ambiente nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o consultor é responsável perante a Direção Nacional do Ambiente por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Direção Nacional do Ambiente incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao consultor ou a entidade por si subcontratada.
4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui à Direção Nacional do Ambiente o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos ao consultor.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **Cláusula 17.ª**

#### **Relatórios de execução dos serviços**

1. O consultor obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Direção Nacional do Ambiente.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Fiscalização**

1. A Direção Nacional do Ambiente reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O consultor prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que o consultor não tem cumprido as suas obrigações, a Direção Nacional do Ambiente pode comunicar ao consultor as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detetadas.
2. O consultor compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

3. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas.
1. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.
2. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aceitação.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o consultor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o consultor seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O consultor/equipa obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Direção Nacional do Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Direção Nacional do Ambiente obriga-se a pagar ao consultor o montante que resultar da proposta adjudicada.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **Cláusula 21.ª**

#### **Faturação e condições de pagamento**

1. Os serviços são faturados até ao dia 30 (trinta) do mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O consultor emite a(s) fatura(s) em nome da Direção Nacional do Ambiente, enviando-as para a respetiva morada.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção da competente fatura.
4. Desde que devidamente emitidas, a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de, transferência bancária para conta a indicar pelo consultor].
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s), a Direção Nacional do Ambiente deverá comunicar este fato ao consultor por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o consultor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do consultor, devendo, no entanto, a Direção Nacional do Ambiente proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Direção Nacional do Ambiente reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Adiantamentos de preço**

1. A pedido do consultor e caso assim o decida, a Direção Nacional do Ambiente pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:
  - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
  - (b) O consultor tenha previamente comprovado à Direção Nacional do Ambiente a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos legais.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da proposta.

## **CAPÍTULO III**

### **PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao consultor, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de execução de serviço objeto do presente TDR, de acordo com a cláusula 2.º até 15% do preço contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
  - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Direção Nacional do Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.
3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 (dez) dias a contar da data de receção das faturas emitidas pela Direção Nacional do Ambiente.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Direção Nacional do Ambiente pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao consultor no contrato.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a Direção Nacional do Ambiente decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. A Direção Nacional do Ambiente pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao consultor;
- (d) Incumprimento, por parte do consultor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo consultor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo consultor;
- (j) O consultor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Efeitos da resolução**

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

1. Em caso de resolução do contrato pela Direção Nacional do Ambiente por facto imputável ao consultor, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo consultor no prazo de 10 (dez) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Resolução pelo consultor**

1. O consultor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Direção Nacional do Ambiente;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Direção Nacional do Ambiente por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - (d) Exercício ilícito dos poderes da Direção Nacional do Ambiente de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Direção Nacional do Ambiente.



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
  - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do consultor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Direção Nacional do Ambiente, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Direção Nacional do Ambiente cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantia de adiantamento**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o consultor deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Direção Nacional do Ambiente.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá apresentar comprovativo de prestação da caução à Entidade Adjudicante antes da realização dos adiantamentos.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

4. A caução será liberada progressivamente, na medida da realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Direção Nacional do Ambiente.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Despesas**

Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 30.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Nacional do Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa da Direção Nacional do Ambiente.
3. O consultor obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

consultor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual pelo consultor**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo consultor dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o consultor deve identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, apresentando os documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º.
3. A Direção Nacional do Ambiente pode, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, esse subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

4. Caso a Direção Nacional do Ambiente requeira a substituição do subcontratado, o consultor deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da comunicação da Direção Nacional do Ambiente, proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação, o consultor mantém-se como garante e único responsável perante a Direção Nacional do Ambiente pela execução dos serviços de consultoria.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Direção Nacional do Ambiente poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do consultor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o consultor poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Direção Nacional do Ambiente, caso exista fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do consultor.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Dever de Informação**

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

1. O consultor obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Direção Nacional do Ambiente quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.
2. O consultor obriga-se a comunicar à Direção Nacional do Ambiente no prazo de 5 (cinco) dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Direção Nacional do Ambiente e o consultor obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for permitida pela Direção Nacional do Ambiente, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 36.ª**

#### **Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 38.ª**

#### **Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

### ANEXO I

#### Declaração de aceitação dos Termos de Referências

- 1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Termos de Referência relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Termos de Referências, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) . . .
  - b) . . .
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.
- 4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

## ANEXO II

### Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
  - h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objeto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

## TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º CPQ n.º 01\_UGA-MAA/2022

“Contratação de um Consultor para a avaliação do potencial de mitigação das emissões de GEE nos principais setores de desenvolvimento”

- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;
- (5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

## ANEXO VI

### Termos de Referências